

Subsecretária de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MJSP





# **Conteúdo Programático**

- Instrumentos de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA)
- Principais prazos orçamentários
- Impositividade da execução do orçamento e a fiscalização de contrato
- Restos a Pagar e a gestão de contratos

### Instrumentos de Planejamento e Orçamento

A Constituição Federal de 1988 define o modelo orçamentário brasileiro.

Nesse sentido, possuímos 3 (três) instrumentos:

- Plano Plurianual PPA 2020 a 2023 (Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019)
- Lei Orçamentária Anual LOA (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020)

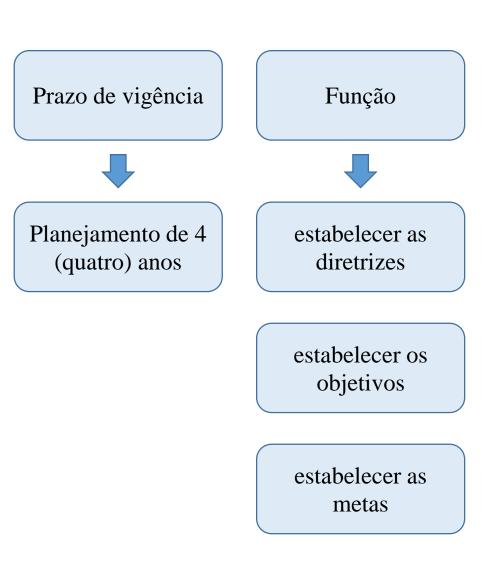
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

#### Plano Plurianual - PPA 2020 a 2023 (Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019)



# A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 174, impõe ao Estado o exercício da função de planejamento

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Outro dispositivo da CF que retrata a importância que o legislador constituinte deu ao planejamento no Brasil é o § 1° do art. 167

*Art.* 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

#### Prazo de encaminhamento

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

#### Plano Plurianual - PPA 2020 a 2023 (Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019)

Art. 5º Integram o PPA 2020-2023:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Gestão;

III - Anexo III - Investimentos Plurianuais Prioritários; e

IV - Anexo IV - Investimentos Plurianuais das Empresas Estatais Não Dependentes.

#### **Programa**

Lei nº 13.971/2019 – PPA 2020 a 2023

Art. 2°

VI - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

#### PROGRAMA: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Esfera	Valor 2020 (mil R\$)	Valor 2021 - 2023 (mil R\$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade	311.685.574	945.412.754
Despesas Correntes	310.307.021	942.573.423
Despesas de Capital	1.378.553	2.839.331
Valores Globais	311.685.574	945.412.754
	1.257.098.328	

PROGRAMA: 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

Diretriz: 06 - Intensificação do combate à corrupção, à violência e ao crime organizado

Orgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esfera	Valor 2020 (mil R\$)	Valor 2021 - 2023 (mil R\$)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.746.635	4.921.160
Despesas Correntes	1.247.141	3.402.398
Despesas de Capital	499.494	1.518.762
Valores Globais	1.746.635	4.921.160
	6.667.794	

OBJETIVO: 1206 - Fortalecer a prevenção e o enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento

META: 050N - Realizar 40.000 operações de combate à criminalidade durante o período do PPA

Unidade de medida: quantidade de operações

Descritor de desempenho: Índice de Operações de Combate à Criminalidade

Linha de base: 4.727,00

Data de referência: 31/12/2018

Valor previsto ao final do PPA: 40.000,00

Regionalização da Meta	Meta até 2023
Nacional	40.000,00

### Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019)

Prazo de vigência

Função



2 exercícios

exercício de

proposição no que

tange à elaboração

da LOA do

exercício seguinte

estabelecer parâmetros para a alocação de recursos

garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos do PPA

exercício seguinte no que tange aos aspectos de execução do orçamento

adequar as ações previstas no PPA às disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, **disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.** 

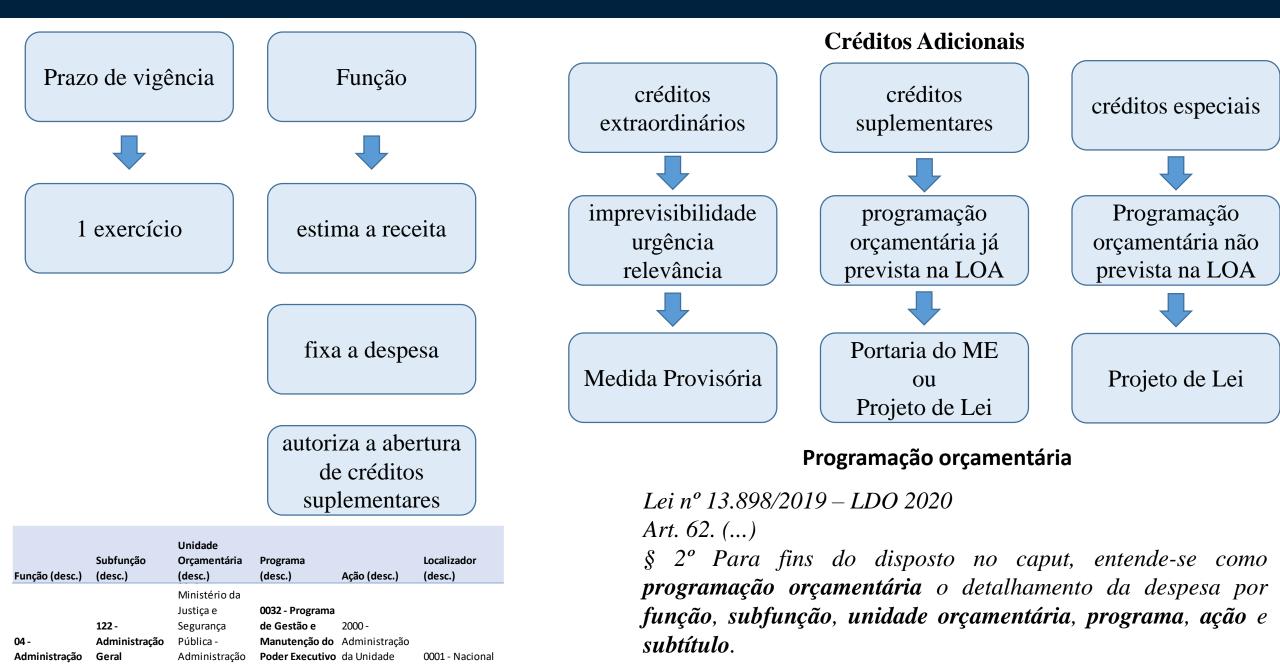
regulamentar alterações na Lei Orçamentária dispor sobre a
limitação
orçamentária e
financeira Contingenciamento

dispor sobre a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

regulamentar o regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

dispor sobre as transferências voluntárias dispor sobre a
publicidade na
elaboração, na aprovação
e na execução dos
Orçamentos

### Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020)



## Principais prazos orçamentários

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020) Portaria SOF n° 11.431, de 6 de maio de 2020 que alterou a portaria n° 4.512, de 19 de fevereiro de 2020

Portaria SPO/SE/MJSP n° 7, de 13 de maio de 2020 (alterou as Portarias n° 5 e 6)



define outros prazos no âmbito do MJSP



define limites de empenho

define limites de pagamento

define regras para a execução

define o último dia de empenho



define prazos para as atividades do processo orçamentário

prazos para alterações orçamentárias (Ex: troca de GND)

prazos para estimativa e reestimativa de receita

> prazos para o acompanhamento físico - financeiro



define prazos para as atividades do processo orçamentário

prazos para alterações orçamentárias (Ex: troca de GND)

prazos para estimativa e reestimativa de receita

prazos para o acompanhamento físico - financeiro

## Principais prazos orçamentários e a atuação do fiscal de contratos

PPA

**Prioridades** definidas no PPA ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira

LDO



Regulamenta a
execução do
orçamento; as
alterações
orçamentárias;
modula a execução
até que a LOA seja
aprovada; dispõe
sobre a limitação
de empenho e de
desembolso
financeiro

LOA



Decreto de Programação



Portaria prazos



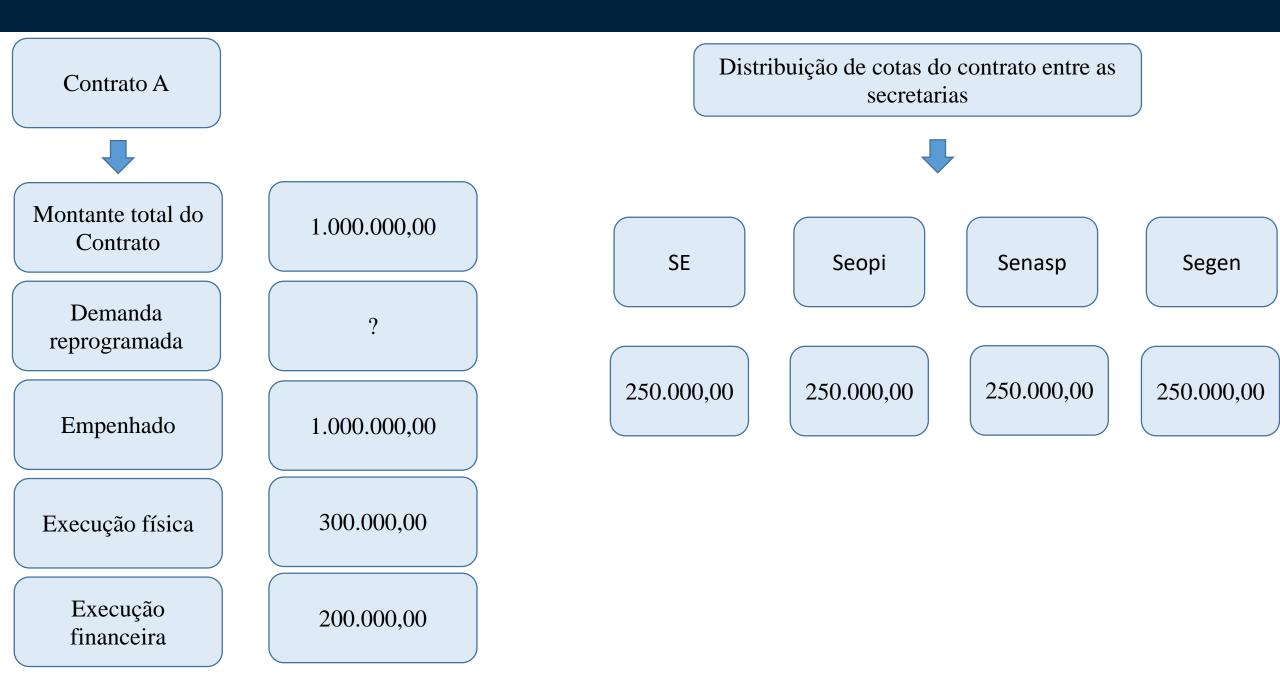
Autoriza a dotação orçamentária; autoriza os créditos suplementares; estima a receita

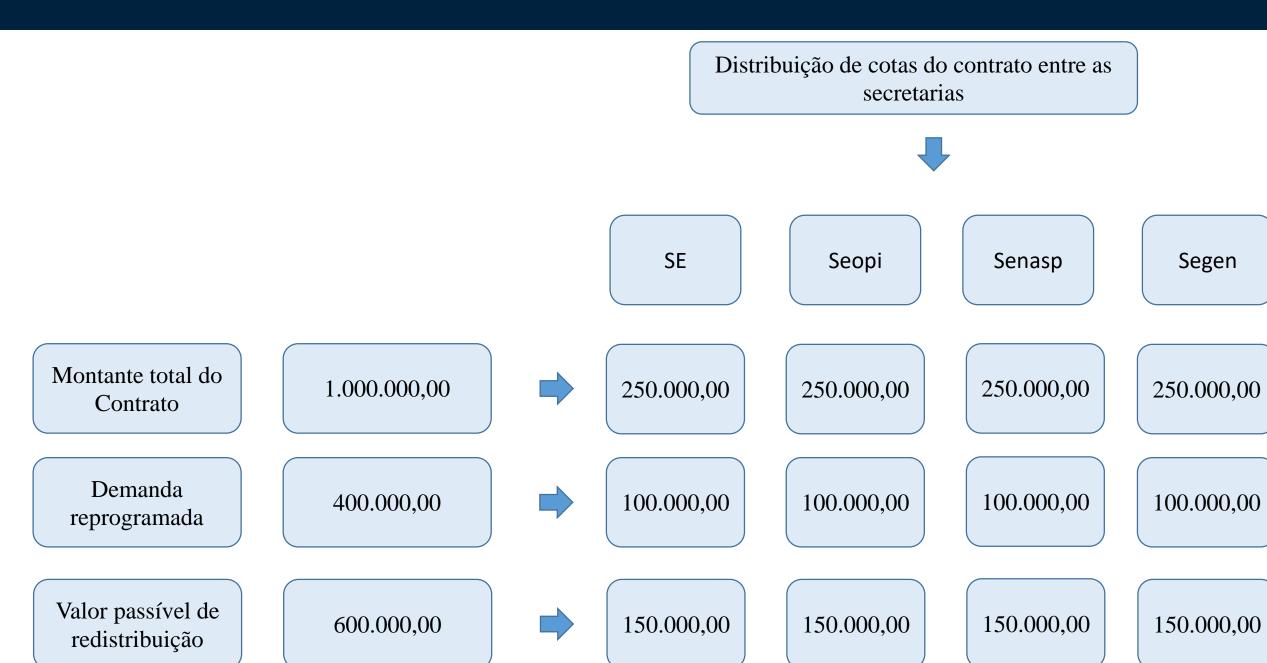
Define os limites de empenho e pagamento

Estipulam o calendário orçamentário

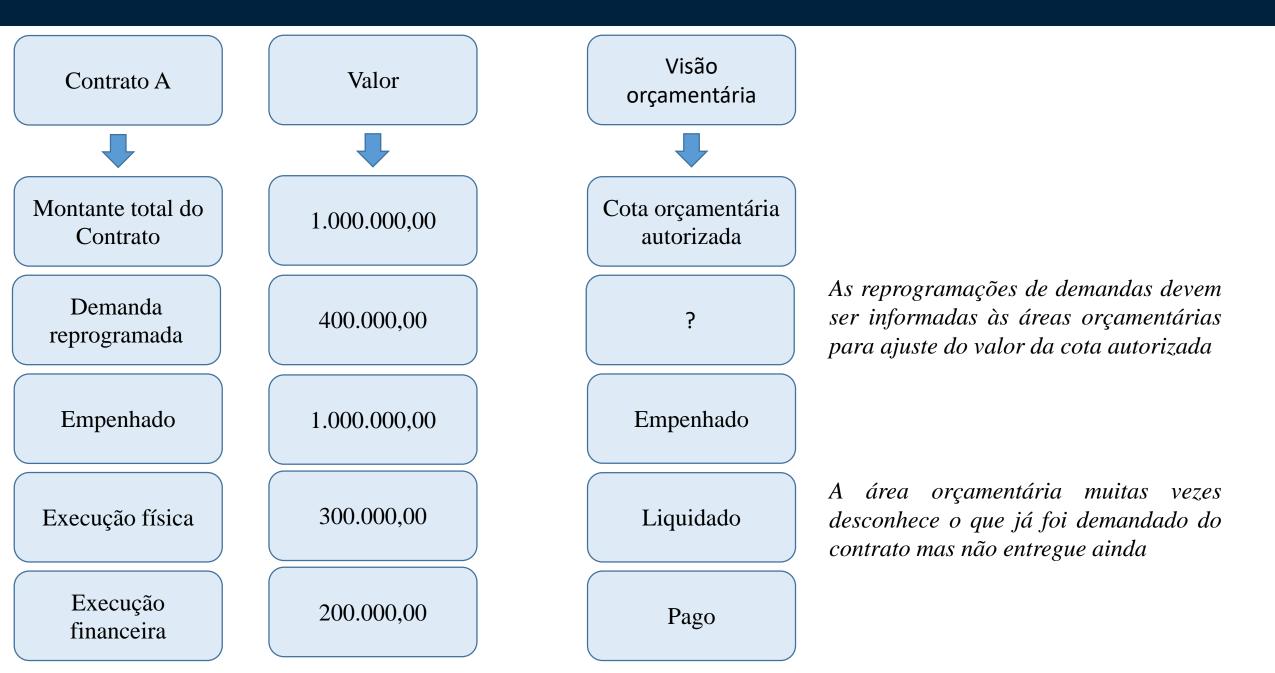
Principais prazos orçamentários e a atuação do fiscal de contratos
Por que é importante que o fiscal de contrato paute suas atividades observando o calendário orçamentário?

# Atuação do fiscal de contratos na gestão orçamentária





# Atuação do fiscal de contratos na gestão orçamentária



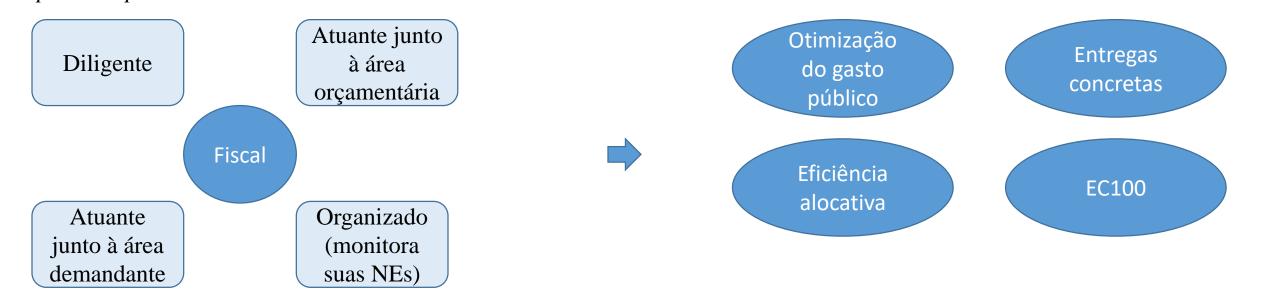
### Principais prazos orçamentários e a atuação do fiscal de contratos

#### Por que é importante que o fiscal de contrato paute suas atividades observando o calendário orçamentário?

O diagnóstico junto às áreas demandantes de um contrato, antes das "janelas" orçamentárias permite, se necessária, a promoção de readequações orçamentárias no sentido de otimizar o gasto público.

O fiscal possui informações sobre a execução física do contrato que muitas vezes não são compartilhadas com o gestor orçamentário, o que prejudica o processo de tomada de decisão com relação à alocação de recursos.

O mapeamento de saldo (sobras) nos empenhos é um trabalho que deve ser feito pelo fiscal em conjunto com o gestor orçamentário, um vez que apenas o primeiro possui informações específicas que podem subsidiar possível redução do valor empenhado para determinado contrato.



### Impositividade da execução do orçamento e a fiscalização de contrato

**EMENDA** CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019

§ 10. A administração tem o dever de executar as efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

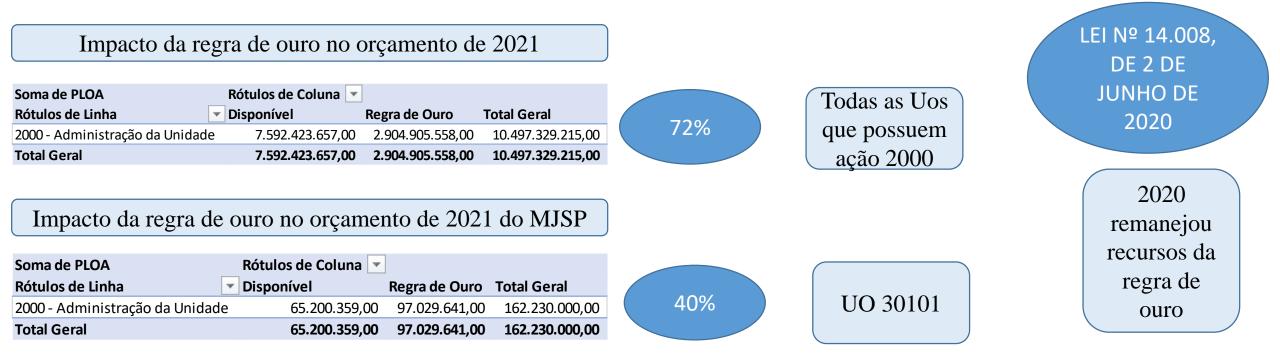
LEI N° 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 – LDO 2020

Art. 62. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade

> PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 9, DE 2020

Art. 65. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

## Perspectivas para 2021



#### **Contngenciamento velado**

Necessidade de observar essa especificidade durante o planejamento da execução dos contratos (distribuição das cotas de forma mensal)

#### Restos a pagar

Consideram-se **Restos a Pagar** as despesas empenhadas, mas não pagas até 31de dezembro

O Empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública e é de onde se origina o processo de Restos a Pagar. Emitido o empenho, fica o Estado obrigado ao pagamento, desde que o favorecido entregue o produto ou preste o serviço conforme os requisitos legais.

A STN criou o estágio em liquidação. Sendo toda despesa orçamentária em que o credor,

- a) forneceu o material, parcial ou totalmente;
- b) prestou o serviço, parcial ou totalmente; ou
- c) executou a obra; contudo a entrega do bem, do serviço ou da obra, se encontra em fase de análise e conferência.

A Liquidação é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto.

### Restos a pagar

- O Pagamento é o terceiro estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste.
- O conceito de **Restos a Pagar** está ligado aos **Estágios da Despesa Pública**, representados pelo Empenho, Liquidação e Pagamento.
- O não pagamento da despesa no mesmo exercício do empenho, abre a possibilidade de inscrição em restos a pagar.
- a) RP Processados: no momento da inscrição a despesa estava empenhada e liquidada;
- b) **RP Não Processados em Liquidação**: no momento da inscrição a despesa empenhada estava em processo de liquidação; (inscrição condicionada a indicação pelo ordenador)
- c) **RP Não Processados a liquidar**: no momento da inscrição a despesa empenhada não estava liquidada; (inscrição condicionada a indicação pelo ordenador)
- Quando ocorrer a liquidação efetiva dos Restos a Pagar Não Processados em liquidação ou a liquidar, estes passarão a ser restos a pagar não processados liquidados, com tratamento similar aos processados.

## Restos a pagar

Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI, em espaço próprio na tabela de UG, deverá indicar as RN - Relações de Notas de Empenho a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

#### Papel do fiscal do contrato



Informar ao
Ordenador de
despesas os
empenhos sob
sua gestão que
devem ser
reforçados



Informar ao
Ordenador de
despesas os
empenhos sob
sua gestão que
devem ser
cancelados



Informar ao
Ordenador de
despesas os
empenhos sob
sua gestão que
devem ser
inscritos em
restos a pagar

### Bloqueio de Restos a pagar

Os RPNP terão validade até o dia 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição

De acordo com o §3, art. 68 do Decreto n 93.872, de 1986, **não serão bloqueados**:

- a) do Ministério da Saúde; ou
- b) decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016.

#### Despesas com execução iniciada

- a) nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- b) nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

Os restos a pagar passaram a ter a validade de 3 anos

# **OBRIGADO**

# SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SPO

**RAMAL: 3758** 

spo@mj.gov.br